



**EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA
COMPOR CADASTRO DE RESERVA DESTINADO ÀS
VIVÊNCIAS ACADEMICO-PROFISSIONAIS EM SETORES
DA UFMA PARA O PERÍODO 2018.2**

O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROAES) da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para fins de concessão de Auxílio Aprimoramento Acadêmico nas atividades “vivências acadêmico-profissionais”, que constitui uma das modalidades do Foco Acadêmico, sendo este uma das dimensões do Programa de Permanência Estudantil da UFMA (PPE), com aporte de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com os critérios e normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Programa de Permanência Estudantil (PPE) é concebido como Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e orientado pelo PNAES, na perspectiva da garantia da permanência e do sucesso acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação presenciais, com a finalidade de prover meios para a transposição e superação de obstáculos que impactam no desempenho acadêmico do estudante nas dimensões socioeconômicas e psicopedagógicas.

As atividades “vivências acadêmico-profissionais” são uma ação do Aprimoramento Acadêmico do Programa de Permanência Estudantil (PPE) que se constitui como estratégia de fortalecimento da formação acadêmica, científica e profissional articulada às dimensões do ensino, pesquisa e extensão, que visa complementar o processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à área de formação e conhecimento do estudante, dissociadas de atividades puramente técnico-administrativas.

2. DO OBJETO

Selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica para compor o cadastro de reserva destinado às atividades acadêmico-profissionais em setores da Instituição.

3 DO OBJETIVO

Conceder Bolsa Aprimoramento Acadêmico referente às “vivências acadêmico-profissionais”, entendidas como ação que articula a formação acadêmica às práticas dos processos de trabalho, alinhadas ao perfil do curso, com a finalidade de oportunizar ao estudante a ampliação do conhecimento expressos em contextos reais por meio de estudos e experiências profissionais nos setores da Instituição.

4 DA BOLSA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

- 4.1 A Bolsa Aprimoramento Acadêmico é destinado aos estudantes da Universidade Federal do Maranhão, regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o disposto no item 6;
- 4.2 Neste edital, a Bolsa Aprimoramento Acadêmico refere-se às “vivências acadêmico-profissionais”,



no qual o estudante será encaminhado a setores da instituição que tenham afinidades com sua área de formação;

- 4.3 Os estudantes em vivências acadêmico- profissionais serão acompanhados e orientados pelo responsável do setor;
- 4.4 O valor pecuniário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e a carga horária a ser cumprida pelo estudante será de 12 (doze) horas semanais, no contraturno do curso, conforme Termo de Compromisso.
- 4.5 O estudante selecionado será convocado para assinatura do Termo de Compromisso e encaminhado ao respectivo setor para o desenvolvimento de suas atividades alinhadas ao perfil do curso;
- 4.6 A validade da Bolsa Aprimoramento Acadêmico será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da comunicação de sua apresentação no setor. Ao final deste período, o estudante interessado deve submeter-se a novo processo seletivo;
- 4.7 As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação, a disponibilidade de vaga e o orçamento da PROAES.
- 4.8 O cadastro de reserva terá validade até a publicação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente referente a esta bolsa.
- 4.9 Cada um dos campi é responsável pelo processo seletivo e pelo gerenciamento da Bolsa Aprimoramento Acadêmico, sob supervisão e orientação do Departamento de Assuntos Estudantis- DAE/PROAES, nos termos do presente Edital.
- 4.10 O estudante que não for convocado para assinatura do Termo de Compromisso durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte caso mantenha o interesse nesta Bolsa.

5 DOS ACÚMULOS

5.1 Acúmulos permitidos:

5.1.1 A Bolsa Aprimoramento Acadêmico poderá ser cumulativo com as seguintes modalidades: Auxílio Alimentação em Restaurante Universitário, Auxílio Moradia em Residências Universitárias e Auxílio Emergencial.

5.2 Acúmulos vedados:

5.2.1. São vedados o acúmulo do Auxílio Aprimoramento Acadêmico com os seguintes auxílios da permanência estudantil: Bolsa Permanência MEC; Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior); Auxílio Moradia Estudantil e Alimentação, no tipo Prestação Pecuniária; Auxílio Transporte e Foco Acadêmico;

5.2.2 O Auxílio Aprimoramento Acadêmico **não é cumulativo com** bolsas pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), Bolsa Mérito, Bolsas de Extensão, Monitoria, Estágio Curricular não-obrigatório e Residências Pedagógicas;

- 5.3 Será de inteira responsabilidade do estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no item 5.2, sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.



6 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

6.1 São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Aprimoramento Acadêmico:

- Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- Realizar sua inscrição através do SIGAA, observado o disposto no item 6;
- Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos II e III deste Edital;
- Estar regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão;
- Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- Não possuir vínculo empregatício;
- Ter disponibilidade no contra turno do curso para desenvolver as atividades de vivências acadêmico-profissionais, sem prejuízo do desempenho acadêmico;
- Participar e ser aprovado em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o estudante seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição:** aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio via SIGAA;
- Classificação:** conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores socioeconômicos estabelecidos pela PROAES e da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- Discente com deficiência;
- Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
- IV. Origem escolar pública;
- V. Família beneficiária de programa social BPC ou Bolsa família;
- VI. Maior idade.

- Convocação:** respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio



de Edital de Convocação, para a etapa de entrega de documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES, estabelecerá quais os(as) discentes convocados, por ordem de classificação, e o respectivo cronograma com as datas referentes à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.

d) Entrega de documentação: respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a) para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III. A primeira convocação será realizada no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I. As demais convocações, se houver, obedecerão novo calendário a ser divulgado no site da PROAES. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;

e) Análise socioeconômica: realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar o estudo;

f) Parecer técnico: após o estudo socioeconômico será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

g) Resultado parcial: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas; O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”;

h) Recursos: o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 9;

i) Resultado final: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas;

j) Habilitação: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.

7.2 A entrega de documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos II e III, poderá ser realizada digitalmente via SIGAA ou entre pessoalmente, durante o período de inscrição.

7.2.1 A entrega de documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”, “Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada;

7.2.2 A entrega de documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo I.

7.3 O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

7.4 Não será aceita a entrega de documentação durante o período de recurso do(a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra “c” do item 5.1.

7.5 O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

7.6 As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

8.2 Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro



Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

- 8.3 Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados (as).
- 8.4 O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.
- 8.5 O(A) discente deverá especificar no Cadastro Único o turno disponível para desenvolver suas atividades.

9 DOS RESULTADOS

- 9.1 O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada.
- 9.2 As datas de publicações dos resultados parcial e final serão publicadas no endereço eletrônico da PROAES, por meio de Edital de Convocação.
- 9.3 O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, observados os itens 2.6 e 2.7.

10 DO INDEFERIMENTO

- 10.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:
 - a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
 - b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
 - c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);
 - d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
 - e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 11.2 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.
- 11.3 O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 11.4 O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, com assistência da PROAES.
- 11.5 O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 11.6 O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 11.7 Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 12.2 O(A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do



resultado final.

12.3 Será considerado(a) desistente o(a) discente que:

- a) Não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES;
- b) Não se apresentar ao setor ao qual foi encaminhado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

12.4 As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).

12.5 Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Aprimoramento Acadêmico, esteja sendo assistido através de algum dos auxílios e bolsas citados nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, só poderá assinar esse Termo de Compromisso após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.

13 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

13.1 Ao final do prazo de vinte e quatro meses do Termo de Compromisso, será realizada a análise dos critérios de manutenção na Bolsa.

13.2 Atender as convocações feitas pela PROAES durante a vigência da bolsa;

13.3 São critérios para a manutenção do(a) discente no auxílio Aprimoramento Acadêmico:

- a) Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso de graduação presencial na Universidade Federal do Maranhão;
- b) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- c) Apresentar as seguintes documentações:
 - I. Relatório de Atividades;
 - II. Avaliação do Desempenho do Bolsista;
 - III. Avaliação do Bolsista sobre Auxílio Aprimoramento Acadêmico.
 - IV. Declaração sobre a situação socioeconômica familiar.

13.4 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
- b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES.

13.4 O(A) discente que não atender aos critérios de manutenção na Bolsa será considerado inapto para a renovação e será aberto o processo administrativo de desligamento da Bolsa.

14 DO DESLIGAMENTO

14.1 A bolsa será revogada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Se houver reprovações por falta, durante o período em que estiver sendo contemplado(a) pelo Auxílio Aprimoramento Acadêmico, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do campus;
- d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;



- f) Se cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- g) Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e bolsa(s);
- h) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i) Se houver penalidade administrativa de suspensão e/ou de expulsão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;
- j) Se houver descumprimento de qualquer das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se não atender aos critérios de manutenção da Auxílio, nos termos do item 11;
- l) Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, conforme subitem 11.3;
- m) Após o prazo de vigência do Termo de Compromisso assinado e do recebimento de todas as parcelas devidas.

14.2 Será permitida uma única mudança de curso de graduação do mesmo campus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso na Auxílio. Quando a mudança de matrícula for para o mesmo curso motivará a revogação do Auxílio por cancelamento de matrícula.

14.3 Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses “a”, “b” e “m”, será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.4 Não será desligado(a), em virtude da hipótese “l”, o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.

14.5 Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento de cada Câmpus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar do(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

14.6 A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-reitor de Assistência Estudantil.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

15.2 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15.3 Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

15.4 O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

15.5 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 37/2018

15.6 Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br

15.7 O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 20 de agosto de 2018.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 37/2018

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	20/ 08/ 2018
02	Inscrições	20/ 08 a 03/ 09/ 2018
03	Classificação	10/ 09/ 2018

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação(ões), conforme ordem de classificação.



ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro previsto abaixo:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS		
Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA		Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação e CPF do(a) discente
		Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
		Documento de Identidade ou Carteira de habilitação de todos os membros do grupo de referência
		Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
		Dados bancários do(a) discente
		Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual
		Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar
Comprovante da situação de Moradia	Imóvel alugado	Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel.
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;
Comprovante do estado civil dos pais	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito

III. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 37/2018

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR	
Trabalhador assalariado ou avulso	Cópia dos três últimos contracheques ; ou Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Trabalhador autônomo, informal e empregada (os) domésticas (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> , no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html .
Desempregado	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.
Agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).
Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento.
Bolsista/Estagiário	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de renda, conforme Anexo VI.
Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro	Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 37/2018

	ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.
Rendimento de aluguel	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.
Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados	<u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. <u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) no endereço
_____,
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

ao(à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____

dos benefícios da assistência estudantil desta Universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do responsável/titular do imóvel
(Conforme Documento de Identidade)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA
OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,

declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

☐ **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

☐ **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

_____ no
valor de total de R\$ _____ mensais.

☐ **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a

_____, no
valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____

dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, de _____ de 201_____.

Assinatura do(a) Declarante (Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço
_____,
declaro, para fins de
comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

☐ **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de

☐ Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada,
endo meu sustento provido através de _____

☐ Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

☐ Sou **agricultor(a)**

☐ Sou **pescador(a)**

☐ Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

☐ Sou **trabalhador(a) informal**

☐ Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de



identificação)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____, na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, de _____ de 201_____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES**EDITAL PROAES Nº 37/2018****ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CÂMPUS BACABAL	Secretaria do Câmpus Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (98) 3272 9792 www.bacabal.ufma.br	15h – 21h
CÂMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Câmpus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA	8h-18h
CÂMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9915	08h30 – 14h
CÂMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Câmpus Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br	Seg/quinta 14h-20h Sexta 8h-12h
CÂMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Câmpus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752	15h – 21h
CÂMPUS IMPERATRIZ	Câmpus Centro Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 Email: assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com Campus Avançado Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Funcionamento: de segunda a sexta, das 08h às 18h30 Telefones: 3529-6080 Email: assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com	Centro 8h-20h Bom Jesus 8h-18:30
CÂMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h – 12h 14h – 18h
CÂMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Câmpus Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760	14h30 – 21h
CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 proaes@ufma.br	08h – 17h